

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS

EDITAL Nº 001/2016

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - SESC**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS**. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/RS, instituído pela Resolução nº 1102/2006, publicada no DOU nº 39, em 23 de fevereiro de 2006, Seção III, e alterada pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144 em 26 de julho de 2013, Seção III, bem como pelos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização, de leilões, com vistas à venda de bens imóveis e móveis (carros, mobiliários, dentre outros) de propriedade do Sesc-RS, localizados em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.1 - Estima-se para o ano de 2016 a realização de leilão de dois terrenos localizados no município de Ijuí, bem como de diversos bens móveis (mobiliário e equipamentos).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoas físicas, matriculados na Junta Comercial, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, todos os documentos exigidos no subitem 4.1 do edital.

2.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1 - Pessoa física, parente até terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional, do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC, SENAC e FECOMÉRCIO.

2.2.2 Nas mesmas condições, parente de servidores do SESC, SENAC e FECOMÉRCIO.

3 - DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será constituído de duas fases:

1 - FASE DE HABILITAÇÃO

2 - HOMOLOGAÇÃO

3.2 - Na fase de habilitação o leiloeiro interessado deverá encaminhar toda a documentação de habilitação prevista no item 4 do edital **preferencialmente** até o dia **14/10/2016**.

3.2.1 - O Sesc/RS divulgará em seu site www.sesc-rs.com.br a listagem de todos os leiloeiros habilitados que encaminharem a documentação no prazo acima descrito.

3.2.1.1 - **O primeiro sorteio está previsto para segunda quinzena de outubro/2016.**

3.3 - Na fase de homologação: Os leiloeiros habilitados receberão contrato de prestação de serviços para assinatura, bem como Certificado de Credenciamento com o Sesc-RS.

3.4 - Embora o período acima citado, a qualquer tempo novos leiloeiros poderão ser credenciados, desde que atendam os requisitos de habilitação, tendo seus nomes imediatamente inseridos na listagem constante no site www.sesc-rs.com.br.

3.4.1 - Participarão do primeiro sorteio os leiloeiros habilitados até o dia 14/10/2016, tendo seu nome divulgado no site www.sesc-rs.com.br.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Para fins de credenciamento junto Sesc/RS, o interessado deverá entregar a documentação abaixo, **preferencialmente até o dia 14/10/2016 com seu prazo de validade vigente na data de apresentação**, em envelope lacrado destinado para a Gerência de Materiais e Serviços, localizada na Avenida Alberto Bins, nº 665 - 10º andar, Porto Alegre/RS, o que segue:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS NOME DO INTERESSADO</p>
--

- a) Cédula de Identidade
- b) Inscrição no CPF
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro;
- d) Certidão Específica emitida pela Junta Comercial;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Ficha de credenciamento devidamente preenchida **ANEXO I**;

4.2 - Todos os documentos solicitados no subitem 4.1 deverão ser apresentados em **cópia autenticada** quando não for possível sua emissão via internet. No caso de documentos emitidos via internet a autenticidade será comprovada posteriormente, através de consulta ao respectivo site.

4.2.1 - O exigido na letra "f" (ficha de credenciamento) deverá ser entregue em original.

4.3 - Os documentos apresentados pelo interessado, independente de habilitado ou não, passarão a fazer parte integrante do processo.

4.4 - O Sesc/RS não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como, não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

4.4.1 - É de exclusiva responsabilidade do interessado, certificar-se de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local (Avenida Alberto Bins nº 665, 10º andar - Porto Alegre/RS) ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

4.5 - O Sesc/RS poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e complementações da documentação, se entender necessário.

4.6 - Não serão habilitados os leiloeiros que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.

4.7 - Do resultado da habilitação caberá recurso devidamente fundamentado a ser entregue para comissão de credenciamento no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento da informação.

5 - NECESSIDADES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1 - O leiloeiro credenciado deverá dispor de equipe técnica adequada para a realização dos leilões, incluindo o local da realização, elaboração do edital e avaliação dos bens a serem leiloados.

5.2 - A publicação legal do edital em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução 1252/2006 será de responsabilidade do Sesc-RS.

5.3 - A divulgação do edital para possíveis interessados ficará de responsabilidade do leiloeiro, através de meio eletrônico, sites, publicações, panfletagens, etc.

5.4 - As dúvidas decorrentes do edital do leilão e eventuais impugnações serão remetidas à Comissão Especial de Credenciamento, no entanto, o Leiloeiro e sua equipe de apoio deverão atuar no esclarecimento e responder impugnações.

5.5 - **Os leilões poderão ser realizados presencialmente tanto no local do imóvel, quanto em Porto Alegre/RS (local a ser definido no edital do Leilão), porém deverão obrigatoriamente ser realizados de forma simultânea no formato presencial e eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo aparelhamento técnico necessário.**

5.6 - A guarda dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do Sesc-RS, porém a realização de vistas aos bens deverá ser acompanhada e organizada pelo Leiloeiro ou sua equipe de apoio.

5.7 - Os bens deverão ser leiloados considerando o valor mínimo da avaliação. Em não sendo arrematados, deverá ser realizado novo Leilão pelo mesmo Leiloeiro que realizou o primeiro.

5.8 - Após o leilão o credenciado deverá providenciar relatório e/ou ata para demonstração do resultado, bem como ficará responsável pela cobrança de sua comissão ao arrematante, bem como apoio a todos os trâmites legais de transferência

dos bens.

5.9 – Os valores recebidos em decorrência do Leilão deverão ser repassados ao Sesc-RS no máximo em vinte dias corridos a contar do recebimento, mediante depósito em conta corrente a ser informada.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Serão considerados credenciados os leiloeiros que forem declarados habilitados.

6.2 – Uma vez credenciado será emitido Contrato de Prestação de Serviços com vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 60 meses. Após esse período o credenciado deverá encaminhar nova documentação para firmar novo contrato. Sendo o credenciado responsável por manter seus documentos de habilitação atualizados durante todo o período.

7 - DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratação se dará, mediante ordem classificatória de sorteio, realizado sempre anteriormente a cada necessidade de leilões, sendo a data e horário da sessão pública divulgada no site www.sesc-rs.com.br.

7.1.1 – Todos os credenciados serão convidados para a sessão através de e-mail, sendo de responsabilidade do credenciado o acompanhamento e verificação das datas agendadas, bem como atualização de seus endereços eletrônicos, se for o caso.

7.1.2 - Os sorteios serão realizados pela Comissão de Credenciamento na presença dos interessados, independente do quórum, sendo devidamente identificados os bens a serem leiloados.

7.1.2.1 – Não será obrigatória a presença no sorteio, sendo que do mesmo será gerada uma ata que fará parte do processo, comprometendo o sorteado na prestação dos serviços.

7.4 – O Sesc/RS não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo que dar-se-á, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Sesc/RS.

7.5 - Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

7.5.1 - O Sesc/RS poderá alterar a data e horário da realização do sorteio, a qualquer tempo, sem prévio aviso, informando aos credenciados a alteração do mesmo.

7.6 - É reservado ao Sesc/RS o direito de não contratar o leiloeiro que perder as condições de habilitação do item 4 do edital.

7.7 - Poderá ser solicitado o descredenciamento a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, **desde que não haja nenhum leilão já publicado em nome daquele leiloeiro.**

8 - DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

8.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Sesc-RS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

8.1.1 - Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Sesc/RS.

8.1.2 - O Sesc/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo credenciado durante a execução dos serviços.

9 - DAS AÇÕES CORRETIVAS E PENALIDADES

9.1 - É de responsabilidade do credenciado, prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes.

9.2 - Havendo descumprimento de qualquer cláusula do edital ou da legislação vigente, o leiloeiro será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

9.3 - Serão feitas no máximo duas notificações, onde o leiloeiro deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.

9.3.1 - O Plano de Ação Corretiva ou a Ampla Defesa serão analisados pelo Sesc-RS podendo ser ou não aceitos, o que será comunicado ao interessado.

9.3.2 - Diante da necessidade da terceira notificação o leiloeiro será automaticamente descredenciado, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

10.2 - A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.3 - As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento, através de petição, que deverá ser encaminhada à Avenida Alberto Bins, 665 – 10º andar, Porto Alegre/RS, ou pelo fax (51) 3284-2020, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 09 e às 18 horas.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

ANEXO I

FICHA DE CREDENCIAMENTO
DADOS PESSOAIS

Nome do Leiloeiro:		
Nº Carteira de Identidade/ Órgão emissor:		
Nº CPF:		
Nº do Registro de Leiloeiro:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	-
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	
Cidade:		
E-mail:		

Declaro para os devidos fins, que li e estou ciente de todas as minhas responsabilidades e deveres, de acordo com todos os itens descritos no Edital de Credenciamento, possuindo aparelhagem técnica e equipe de apoio adequada para a realização de leilões simultâneos na forma presencial e eletrônica.

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

Unidades Operacionais e municípios de abrangência do Sesc-RS.

TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS	TODAS AS CIDADES DE ABRANGÊNCIA
UNIDADE OPERACIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
ALEGRETE	ALEGRETE
	Manoel Viana
	São Francisco de Assis
BAGÉ	Aceguá
	BAGÉ
	Candiota
	Dom Pedrito
	Hulha Negra
	Lavras do Sul
	Pedras Altas
	Pinheiro Machado
	Piratini
BENTO GONÇALVES	André da Rocha
	BENTO GONÇALVES
	Cotiporã
	Dois Lajeados
	Fagundes Varela
	Guabiju
	Guaporé
	Monte Belo do Sul
	Nova Araçá
	Nova Bassano
	Nova Prata
	Paraí
	Protásio Alves
	Santa Tereza
	São Jorge
	São Valentim do Sul
	Serafina Corrêa
	União da Serra
	Veranópolis
	Vila Flores
Vista Alegre do Prata	
CACHOEIRA DO SUL	Agudo
	Arroio do Tigre
	Caçapava do Sul
	CACHOEIRA DO SUL
	Candelária
	Cerro Branco
	Encruzilhada do Sul
	Ibarama
	Lagoa Bonita do Sul
	Novo Cabrais
	Pantano Grande

	Paraíso do Sul
	Passa Sete
	Restinga Seca
	Segredo
	Sobradinho
CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA
CANELA	CANELA
CANOAS	Canoas
	Esteio
	Nova Santa Rita
CAMAQUÃ	Amaral Ferrador
	Arambaré
	CAMAQUÃ
	Cerro Grande do Sul
	Chuvisca
	Cristal
	Dom Feliciano
	Sentinela do Sul
	Tapes
CARAZINHO	Almirante Tamandaré do Sul
	Barra Funda
	Barros Cassal
	CARAZINHO
	Chapada
	Colorado
	Constantina
	Coqueiros do Sul
	Engenho Velho
	Espumoso
	Ibirapuitã
	Lagoa dos Três Cantos
	Mormaço
	Não-Me-Toque
	Nova Boa Vista
	Novo Barreiro
	Novo Xingu
	Palmeira das Missões
	Pontão
	Ronda Alta
	Rondinha
	Saldanha Marinho
	Santo Antônio do Planalto
	Sarandi
	Soledade
	Tapera
	Tio Hugo
	Victor Graeff
CAXIAS DO SUL	Bom Jesus
	Campestre da Serra
	CAXIAS DO SUL
	Esmeralda

	Flores da Cunha
	Monte Alegre dos Campos
	Muitos Capões
	Nova Petrópolis
	Pinhal da Serra
	São José dos Ausentes
	São Marcos
	Vacaria
CHUI	CHUI
	Santa Vitória do Palmar
CRUZ ALTA	Alto Alegre
	Boa Vista do Cadeado
	Boa Vista do Incra
	Campos Borges
	Condor
	CRUZ ALTA
	Estrela Velha
	Fortaleza dos Valos
	Ibirubá
	Jacuizinho
	Jarí
	Lagoão
	Pejuçara
	Quinze de Novembro
	Salto do Jacuí
	Santa Bárbara do Sul
	Selbach
	Tunas
	Tupanciretã
ERECHIM	Aratiba
	Áurea
	Barão de Cotegipe
	Barra do Rio Azul
	Benjamin Constant do Sul
	Campinas do Sul
	Carlos Gomes
	Centenário
	Charrua
	Cruzaltense
	Entre Rios do Sul
	Erebango
	ERECHIM
	Erval Grande
	Estação
	Faxinalzinho
	Florianópolis
	Gaurama
	Getúlio Vargas
	Ipiranga do Sul
	Itatiba do Sul
	Jacutinga

	Machadinho
	Marcelino Ramos
	Mariano Moro
	Maximiliano de Almeida
	Paim Filho
	Paulo Bento
	Ponte Preta
	Quatro Irmãos
	São João da Urtiga
	São Valentim
	Severiano de Almeida
	Três Arroios
	Viadutos
FARROUPILHA	Alto Feliz
	Antônio Prado
	Boa Vista do Sul
	Carlos Barbosa
	Coronel Pilar
	FARROUPILHA
	Feliz
	Garibaldi
	Imigrante
	Ipê
	Nova Pádua
	Nova Roma do Sul
	São Vendelino
	Vale Real
Westfália	
FREDERICO WESTPHALEN	Alpestre
	Ametista do Sul
	Boa Vista das Missões
	Caiçara
	Cerro Grande
	Cristal do Sul
	Dois Irmãos das Missões
	Erval Seco
	FREDERICO WESTPHALEN
	Gramado dos Loureiros
	Iraí
	Jaboticaba
	Lajeado do Bugre
	Liberato Salzano
	Nonoai
	Novo Tiradentes
	Palmitinho
	Pinhal
	Pinheirinho do Vale
	Planalto
	Rio dos Índios
Rodeio Bonito	
Sagrada Família	

	São José das Missões
	São Pedro das Missões
	Seberi
	Taquaraçu do Sul
	Três Palmeiras
	Trindade do Sul
	Vicente Dutra
	Vista Alegre
GRAVATAÍ	Caraá
	Glorinha
	GRAVATAÍ
	Santo Antônio da Patrulha
GRAMADO	GRAMADO
IJUÍ	Ajuricaba
	Alegria
	Augusto Pestana
	Bozano
	Catuípe
	Chiapetta
	Coronel Barros
	Coronel Bicaco
	IJUÍ
	Inhacorã
	Jóia
	Miraguaí
	Nova Ramada
	Panambi
	Santo Augusto
LAJEADO	Anta Gorda
	Arroio do Meio
	Arvorezinha
	Bom Retiro do Sul
	Canudos do Vale
	Capitão
	Colinas
	Coqueiro Baixo
	Cruzeiro do Sul
	Doutor Ricardo
	Encantado
	Estrela
	Fazenda Vilanova
	Fontoura Xavier
	Forquetinha
	Ilópolis
	LAJEADO
	Marques de Souza
	Muçum
	Nova Bréscia
	Poço das Antas
Pouso Novo	
Progresso	

	Putinga
	Relvado
	Roca Sales
	São José do Herval
	Sério
	Teutônia
	Travesseiro
	Vespasiano Corrêa
MONTENEGRO	Barão
	Brochier do Maratá
	Maratá
	MONTENEGRO
	Pareci Novo
	Salvador do Sul
	São José do Sul
	São Pedro da Serra
	Tabaí
	Triunfo
NAVEGANTES (PORTO ALEGRE)	Arroio dos Ratos
	Barão do Triunfo
	Barra do Ribeiro
	Butiá
	Charqueadas
	Eldorado do Sul
	General Câmara
	Guaíba
	Mariana Pimentel
	Minas do Leão
	PORTO ALEGRE
	São Jerônimo
	Sertão Santana
NOVO HAMBURGO	Araricá
	Campo Bom
	Dois Irmãos
	Estância Velha
	Ivoti
	Lindolfo Collor
	Linha Nova
	Morro Reuter
	NOVO HAMBURGO
	Picada Café
	Presidente Lucena
	Santa Maria do Herval
	São José do Hortêncio
	Sapiranga
PASSO FUNDO	Água Santa
	Barracão
	Cacique Double
	Camargo
	Capão Bonito do Sul
	Casca

	Caseiros
	Ciríaco
	Coxilha
	David Canabarro
	Ernestina
	Gentil
	Ibiaçá
	Ibiraiaras
	Itapuca
	Lagoa Vermelha
	Marau
	Mato Castelhano
	Montauri
	Muliterno
	Nicolau Vergueiro
	Nova Alvorada
	PASSO FUNDO
	Sananduva
	Santa Cecília do Sul
	Santo Antônio do Palma
	Santo Expedito do Sul
	São Domingos do Sul
	São José do Ouro
	Sertão
	Tapejara
	Tupanci do Sul
	Vanini
	Vila Lângaro
	Vila Maria
PELOTAS	Arroio do Padre
	Arroio Grande
	Canguçu
	Capão do Leão
	Cerrito
	Herval
	Jaguarão
	Morro Redondo
	Pedro Osório
	PELOTAS
	Santana da Boa Vista
	São Lourenço do Sul
	Turuçu
RIO GRANDE	Mostardas
	RIO GRANDE
	São José do Norte
	Tavares
SANTA CRUZ DO SUL	Herveiras
	Rio Pardo
	SANTA CRUZ DO SUL
	Sinimbu
	Vale do Sol

	Vera Cruz
SANTA MARIA	Capão do Cipó
	Dilermando de Aguiar
	Dona Francisca
	Faxinal do Soturno
	Formigueiro
	Itaara
	Ivorá
	Jaguari
	Júlio de Castilhos
	Mata
	Nova Esperança do Sul
	Nova Palma
	Pinhal Grande
	Quevedos
	SANTA MARIA
	Santiago
	São João do Polêsine
	São Martinho da Serra
	São Pedro do Sul
	São Sepé
	São Vicente do Sul
	Silveira Martins
	Toropi
Unistalda	
Vila Nova do Sul	
SANTA ROSA	Alecrim
	Barra da Guarita
	Boa Vista do Buricá
	Bom Progresso
	Braga
	Campina das Missões
	Campo Novo
	Cândido Godoi
	Crissiumal
	Derrubadas
	Doutor Maurício Cardoso
	Esperança do Sul
	Horizontina
	Humaitá
	Independência
	Nova Candelária
	Novo Machado
	Porto Lucena
	Porto Mauá
	Porto Vera Cruz
	Redentora
	SANTA ROSA
	Santo Cristo
São José de Inhacorã	
São Martinho	

	São Paulo das Missões
	São Valério do Sul
	Sede Nova
	Tenente Portela
	Tiradentes do Sul
	Três de Maio
	Três Passos
	Tucunduva
	Tuparendi
	Vista Gaúcha
SANTANA DO LIVRAMENTO	Cacequi
	Rosário do Sul
	Santa Margarida do Sul
	SANTANA DO LIVRAMENTO
	São Gabriel
SANTO ÂNGELO	Caibaté
	Cerro Largo
	Entre-Ijuís
	Eugênio de Castro
	Giruí
	Guarani das Missões
	Mato Queimado
	Salvador das Missões
	SANTO ÂNGELO
	São Miguel das Missões
	São Pedro do Butiá
	Senador Salgado Filho
	Sete de Setembro
	Ubiretama
	Vitória das Missões
SÃO BORJA	Garruchos
	Itacurubi
	Itaqui
	Maçambará
	SÃO BORJA
SÃO LEOPOLDO	Bom Princípio
	Capela de Santana
	Harmonia
	Portão
	SÃO LEOPOLDO
	São Sebastião do Caí
	Sapucaia do Sul
	Tupandi
TAQUARA	Cambará do Sul
	Igrejinha
	Jaquirana
	Nova Hartz
	Parobé
	Riozinho
	Rolante

	São Francisco de Paula
	TAQUARA
	Três Coroas
TORRES	Arroio do Sal
	Dom Pedro de Alcântara
	Itatí
	Mampituba
	Maquiné
	Morrinhos do Sul
	Terra de Areia
	TORRES
	Três Cachoeiras
	Três Forquilhas
TRAMANDAÍ	Balneário Pinhal
	Capão da Canoa
	Capivari do Sul
	Cidreira
	Imbé
	Osório
	Palmares do Sul
	TRAMANDAÍ
	Xangrilá
URUGUAIANA	Barra do Quaraí
	Quaraí
	URUGUAIANA
VENÂNCIO AIRES	Boqueirão do Leão
	Gramado Xavier
	Mato Leitão
	Passo do Sobrado
	Paverama
	Santa Clara do Sul
	Taquari
	Vale Verde
	VENÂNCIO AIRES
VIAMÃO	VIAMÃO
	Alvorada
SÃO LUIZ GONZAGA	Rolador
	Pirapó
	São Nicolau
	SÃO LUIZ GONZAGA
	Dezesseis de Novembro
	Porto Xavier
	Bossoroca
	Santo Antônio das Missões
	Roque Gonzales

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Credenciamento nº 001/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado pelo Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e, de outro,, inscrito(a) no CPF sob o nº, com sede nanº, em, denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o edital de **Credenciamento nº 001/2016**, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

PRIMEIRA: O CRENCIADO obriga-se, mediante este instrumento, a realizar leilões para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do SESC/RS, abrangendo as seguintes localidades:

UNIDADE OPERACIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
ALEGRETE	ALEGRETE
	Manoel Viana
	São Francisco de Assis
BAGÉ	Aceguá
	BAGÉ
	Candiota
	Dom Pedrito
	Hulha Negra
	Lavras do Sul
	Pedras Altas
	Pinheiro Machado
	Piratini
BENTO GONÇALVES	André da Rocha
	BENTO GONÇALVES
	Cotiporã
	Dois Lajeados
	Fagundes Varela
	Guabiju
	Guaporé
	Monte Belo do Sul
	Nova Araçá
	Nova Bassano
	Nova Prata
	Paraí
	Protásio Alves
	Santa Tereza
São Jorge	

	São Valentim do Sul
	Serafina Corrêa
	União da Serra
	Veranópolis
	Vila Flores
	Vista Alegre do Prata
CACHOEIRA DO SUL	Agudo
	Arroio do Tigre
	Caçapava do Sul
	CACHOEIRA DO SUL
	Candelária
	Cerro Branco
	Encruzilhada do Sul
	Ibarama
	Lagoa Bonita do Sul
	Novo Cabrais
	Pantano Grande
	Paraíso do Sul
	Passa Sete
	Restinga Seca
	Segredo
Sobradinho	
CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA
CANELA	CANELA
CANOAS	Canoas
	Esteio
	Nova Santa Rita
CAMAQUÃ	Amaral Ferrador
	Arambaré
	CAMAQUÃ
	Cerro Grande do Sul
	Chувиска
	Cristal
	Dom Feliciano
	Sentinela do Sul
Tapes	
CARAZINHO	Almirante Tamandaré do Sul
	Barra Funda
	Barros Cassal
	CARAZINHO
	Chapada
	Colorado
	Constantina
	Coqueiros do Sul
	Engenho Velho
	Espumoso
	Ibirapuitã
	Lagoa dos Três Cantos
	Mormaço
Não-Me-Toque	

	Nova Boa Vista
	Novo Barreiro
	Novo Xingu
	Palmeira das Missões
	Pontão
	Ronda Alta
	Rondinha
	Saldanha Marinho
	Santo Antônio do Planalto
	Sarandi
	Soledade
	Tapera
	Tio Hugo
	Victor Graeff
CAXIAS DO SUL	Bom Jesus
	Campestre da Serra
	CAXIAS DO SUL
	Esmeralda
	Flores da Cunha
	Monte Alegre dos Campos
	Muitos Capões
	Nova Petrópolis
	Pinhal da Serra
	São José dos Ausentes
	São Marcos
	Vacaria
CHUÍ	CHUÍ
	Santa Vitória do Palmar
CRUZ ALTA	Alto Alegre
	Boa Vista do Cadeado
	Boa Vista do Incra
	Campos Borges
	Condor
	CRUZ ALTA
	Estrela Velha
	Fortaleza dos Valos
	Ibirubá
	Jacuizinho
	Jarí
	Lagoão
	Pejuçara
	Quinze de Novembro
	Salto do Jacuí
	Santa Bárbara do Sul
	Selbach
	Tunas
Tupanciretã	
ERECHIM	Aratiba
	Áurea
	Barão de Cotegipe
	Barra do Rio Azul

	Benjamin Constant do Sul
	Campinas do Sul
	Carlos Gomes
	Centenário
	Charrua
	Cruzaltense
	Entre Rios do Sul
	Erebango
	ERECHIM
	Erval Grande
	Estação
	Faxinalzinho
	Florianópolis
	Gaurama
	Getúlio Vargas
	Ipiranga do Sul
	Itatiba do Sul
	Jacutinga
	Machadinho
	Marcelino Ramos
	Mariano Moro
	Maximiliano de Almeida
	Paim Filho
	Paulo Bento
	Ponte Preta
	Quatro Irmãos
	São João da Urtiga
	São Valentim
	Severiano de Almeida
	Três Arroios
	Viadutos
FARROUPILHA	Alto Feliz
	Antônio Prado
	Boa Vista do Sul
	Carlos Barbosa
	Coronel Pilar
	FARROUPILHA
	Feliz
	Garibaldi
	Imigrante
	Ipê
	Nova Pádua
	Nova Roma do Sul
	São Vendelino
	Vale Real
Westfália	
FREDERICO WESTPHALEN	Alpestre
	Ametista do Sul
	Boa Vista das Missões
	Caiçara
	Cerro Grande

	Cristal do Sul
	Dois Irmãos das Missões
	Erval Seco
	FREDERICO WESTPHALEN
	Gramado dos Loureiros
	Iraí
	Jaboticaba
	Lajeado do Bugre
	Liberato Salzano
	Nonoai
	Novo Tiradentes
	Palmitinho
	Pinhal
	Pinheirinho do Vale
	Planalto
	Rio dos Índios
	Rodeio Bonito
	Sagrada Família
	São José das Missões
	São Pedro das Missões
	Seberi
	Taquaraçu do Sul
	Três Palmeiras
	Trindade do Sul
	Vicente Dutra
	Vista Alegre
GRAVATAÍ	Caraá
	Glorinha
	GRAVATAÍ
	Santo Antônio da Patrulha
GRAMADO	GRAMADO
IJUÍ	Ajuricaba
	Alegria
	Augusto Pestana
	Bozano
	Catuípe
	Chiapetta
	Coronel Barros
	Coronel Bicaco
	IJUÍ
	Inhacorã
	Jóia
	Miraguaí
	Nova Ramada
	Panambi
	Santo Augusto
LAJEADO	Anta Gorda
	Arroio do Meio
	Arvorezinha
	Bom Retiro do Sul
	Canudos do Vale

	Capitão
	Colinas
	Coqueiro Baixo
	Cruzeiro do Sul
	Doutor Ricardo
	Encantado
	Estrela
	Fazenda Vilanova
	Fontoura Xavier
	Forquetinha
	Ilópolis
	LAJEADO
	Marques de Souza
	Muçum
	Nova Brésia
	Poço das Antas
	Pouso Novo
	Progresso
	Putinga
	Relvado
	Roca Sales
	São José do Herval
	Sério
	Teutônia
	Travesseiro
	Vespasiano Corrêa
MONTENEGRO	Barão
	Brochier do Maratá
	Maratá
	MONTENEGRO
	Pareci Novo
	Salvador do Sul
	São José do Sul
	São Pedro da Serra
	Tabaí
	Triunfo
NAVEGANTES (PORTO ALEGRE)	Arroio dos Ratos
	Barão do Triunfo
	Barra do Ribeiro
	Butiá
	Charqueadas
	Eldorado do Sul
	General Câmara
	Guaíba
	Mariana Pimentel
	Minas do Leão
	PORTO ALEGRE
	São Jerônimo
	Sertão Santana
NOVO HAMBURGO	Araricá
	Campo Bom

	Dois Irmãos
	Estância Velha
	Ivoti
	Lindolfo Collor
	Linha Nova
	Morro Reuter
	NOVO HAMBURGO
	Picada Café
	Presidente Lucena
	Santa Maria do Herval
	São José do Hortêncio
	Sapiranga
PASSO FUNDO	Água Santa
	Barracão
	Cacique Double
	Camargo
	Capão Bonito do Sul
	Casca
	Caseiros
	Ciríaco
	Coxilha
	David Canabarro
	Ernestina
	Gentil
	Ibiaçá
	Ibiraiaras
	Itapuca
	Lagoa Vermelha
	Marau
	Mato Castelhana
	Montauri
	Muliterno
	Nicolau Vergueiro
	Nova Alvorada
	PASSO FUNDO
	Sananduva
	Santa Cecília do Sul
	Santo Antônio do Palma
	Santo Expedito do Sul
	São Domingos do Sul
	São José do Ouro
	Sertão
	Tapejara
	Tupanci do Sul
	Vanini
Vila Lângaro	
Vila Maria	
PELOTAS	Arroio do Padre
	Arroio Grande
	Canguçu
	Capão do Leão

	Cerrito
	Herval
	Jaguarão
	Morro Redondo
	Pedro Osório
	PELOTAS
	Santana da Boa Vista
	São Lourenço do Sul
	Turuçu
RIO GRANDE	Mostardas
	RIO GRANDE
	São José do Norte
	Tavares
SANTA CRUZ DO SUL	Herveiras
	Rio Pardo
	SANTA CRUZ DO SUL
	Sinimbu
	Vale do Sol
	Vera Cruz
SANTA MARIA	Capão do Cipó
	Dilermando de Aguiar
	Dona Francisca
	Faxinal do Soturno
	Formigueiro
	Itaara
	Ivorá
	Jaguari
	Júlio de Castilhos
	Mata
	Nova Esperança do Sul
	Nova Palma
	Pinhal Grande
	Quevedos
	SANTA MARIA
	Santiago
	São João do Polêsine
	São Martinho da Serra
	São Pedro do Sul
	São Sepé
	São Vicente do Sul
	Silveira Martins
	Toropi
	Unistalda
	Vila Nova do Sul
SANTA ROSA	Alecrim
	Barra da Guarita
	Boa Vista do Buricá
	Bom Progresso
	Braga
	Campina das Missões
	Campo Novo

	Cândido Godoi
	Crissiumal
	Derrubadas
	Doutor Maurício Cardoso
	Esperança do Sul
	Horizontalina
	Humaitá
	Independência
	Nova Candelária
	Novo Machado
	Porto Lucena
	Porto Mauá
	Porto Vera Cruz
	Redentora
	SANTA ROSA
	Santo Cristo
	São José de Inhacorã
	São Martinho
	São Paulo das Missões
	São Valério do Sul
	Sede Nova
	Tenente Portela
	Tiradentes do Sul
	Três de Maio
	Três Passos
	Tucunduva
	Tuparendi
	Vista Gaúcha
SANTANA LIVRAMENTO	DO
	Cacequi
	Rosário do Sul
	Santa Margarida do Sul
	SANTANA DO LIVRAMENTO
	São Gabriel
SANTO ÂNGELO	Caibaté
	Cerro Largo
	Entre-Ijuís
	Eugênio de Castro
	Giruí
	Guarani das Missões
	Mato Queimado
	Salvador das Missões
	SANTO ÂNGELO
	São Miguel das Missões
	São Pedro do Butiá
	Senador Salgado Filho
	Sete de Setembro
	Ubiretama
	Vitória das Missões
SÃO BORJA	Garruchos
	Itacuribi
	Itaqui

	Maçambará
	SÃO BORJA
SÃO LEOPOLDO	Bom Princípio
	Capela de Santana
	Harmonia
	Portão
	SÃO LEOPOLDO
	São Sebastião do Caí
	Sapucaia do Sul
	Tupandi
TAQUARA	Cambará do Sul
	Igrejinha
	Jaquirana
	Nova Hartz
	Parobé
	Riozinho
	Rolante
	São Francisco de Paula
	TAQUARA
	Três Coroas
TORRES	Arroio do Sal
	Dom Pedro de Alcântara
	Itatí
	Mampituba
	Maquiné
	Morrinhos do Sul
	Terra de Areia
	TORRES
	Três Cachoeiras
	Três Forquilhas
TRAMANDAÍ	Balneário Pinhal
	Capão da Canoa
	Capivari do Sul
	Cidreira
	Imbé
	Osório
	Palmares do Sul
	TRAMANDAÍ
	Xangrilá
URUGUAIANA	Barra do Quaraí
	Quaraí
	URUGUAIANA
VENÂNCIO AIRES	Boqueirão do Leão
	Gramado Xavier
	Mato Leitão
	Passo do Sobrado
	Paverama
	Santa Clara do Sul
	Taquari
	Vale Verde
	VENÂNCIO AIRES

VIAMÃO	VIAMÃO
	Alvorada
SÃO LUIZ GONZAGA	Rolador
	Pirapó
	São Nicolau
	SÃO LUIZ GONZAGA
	Dezesseis de Novembro
	Porto Xavier
	Bossoroca
	Santo Antônio das Missões
	Roque Gonzales

Parágrafo único: A prestação de serviços deverá observar as seguintes condições:

- O CREDENCIADO deverá fornecer toda a equipe técnica necessária para a prestação dos serviços, incluindo o local para realização do leilão, que poderá ser em qualquer município do Rio Grande do Sul;
- O CREDENCIADO deverá disponibilizar apoio técnico para elaboração do edital de leilão, incluindo a avaliação dos bens a serem alienados;
- Os leilões deverão, obrigatoriamente, ser realizados de forma simultânea de forma presencial e eletrônica (internet), sendo de responsabilidade do CREDENCIADO todo aparelhamento técnico necessário.
- A guarda dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do SESC/RS, sendo que a realização de visitas aos bens deverá ser acompanhada e organizada pelo CREDENCIADO, mediante comunicação prévia ao SESC/RS.
- Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço de avaliação.
- O CREDENCIADO deverá observar o pagamento à vista para todos os bens da SESC/RS que venham a ser vendidos em leilão.

EXECUÇÃO

DOS

SERVIÇOS

SEGUNDA: Havendo necessidade da prestação dos serviços, o SESC/RS, através de e-mail, formalizará convite ao CREDENCIADO contemplado no sorteio a que se refere o subitem 7 do edital da Concorrência nº 003/2016, observando que:

- a)** Recebido o convite, o CREDENCIADO deverá respondê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, aceitando/declinando a prestação dos serviços.
- b)** A falta de resposta ou o não aceite da prestação de serviços proposta implicará no repasse da contratação para o próximo leiloeiro, na ordem de classificação do sorteio.
- c)** A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços por três vezes consecutivas poderá ensejar o descredenciamento do leiloeiro.
- d)** Recebido os dados repassados pelo CREDENCIADO, o SESC/RS possui o prazo de 05 (cinco) dias para informar sua concordância com os mesmos.
- e)** Caso os dados apurados sejam impugnados pelo SESC/RS, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para reformulá-los.
- f)** Alteradas as informações, terá o SESC/RS novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para emitir o respectivo aceite. Persistindo a divergência, a alienação dos bens será repassada para outro credenciado, sem quaisquer direitos de indenização ao CREDENCIADO.

- g)** Com o aceite dos dados repassados pelo SESC/RS, o CREDENCIADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaborar o edital do leilão a ser publicado e repassá-lo ao SESC/RS para aprovação;
- h)** O SESC/RS fará a publicação legal do edital de leilão em jornal de grande circulação, para atendimento da exigência contida na Resolução SESC nº 1252/2012;
- i)** Qualquer outra publicação e/ou divulgação que o CREDENCIADO julgar necessária ocorrerá por sua própria conta, sem nenhum ônus para a SESC/RS.
- j)** O CREDENCIADO deverá realizar o leilão no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Comunicação oficial por e-mail.
- k)** Após o leilão, o CREDENCIADO deverá repassar ao SESC/RS os seguintes documentos:

- Comprovante de depósito do valor obtido com o leilão destinado ao SESC/RS
- Cópia da publicação de divulgação do leilão
- Ata de leilão contendo, inclusive, o histórico dos lances, com nome e CPF de cada ofertante
- Termo ou Carta de Arrematação
- Cópia do documento de identidade e cpf do arrematante vencedor
- endereço e telefone do arrematante vencedor;
- Cópia do recibo da comissão paga pelo arrematante
- Termo de declaração de leilão deserto

l) O valor obtido com o leilão deverá ser repassado ao SESC/RS no prazo de até 20 (vinte) dias após o certame, através de conta corrente a ser indicada ao CREDENCIADO;

m) O CREDENCIADO deverá auxiliar o SESC/RS na obtenção e regularização de toda a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes;

n) Com a Carta ou Termo de Arrematação o SESC/RS entregará ao arrematante os bens que esse adquiriu através do certame.

Parágrafo primeiro: O SESC/RS não está obrigado a contratar qualquer CREDENCIADO, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização desses será de acordo com a disponibilização, pelo SESC/RS, de bens a serem alienados.

Parágrafo segundo: Este contrato não presume exclusividade do CREDENCIADO na alienação dos bens do SESC/RS, podendo esse efetuar, a seu critério, venda de bens móveis e imóveis por outros meios ou diretamente.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

TERCEIRA: São de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a)** Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b)** Planejar, em conjunto com a SESC/RS, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- c)** Auxiliar a SESC/RS na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- d)** Acatar as exigências do SESC/RS quanto à execução dos serviços;
- e)** Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo SESC/RS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SESC/RS;
- g)** Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;
- h)** Manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no credenciamento, sendo facultado ao SESC/RS solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESC/RS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- k)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESC/RS, cujas reclamações se obriga a atender;
- l)** Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens;
- m)** Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do SESC/RS;
- n)** Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o SESC/RS;
- o)** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- p)** Informar ao SESC/RS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q)** Não utilizar o nome do SESC/RS, ou sua qualidade de CREDENCIADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- r)** Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez desses;
- s)** Atentar sempre para os melhores interesses do SESC/RS;
- t)** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do SESC/RS;
- u)** Responder, perante o SESC/RS, pela perda ou extravio dos valores do SESC/RS existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- v)** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato caso o SESC/RS decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte ou caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- w)** Acompanhar os interessados em caso de visita aos bens e prestar as informações necessárias, avisando o SESC/RS sobre a visita com antecedência;
- x)** Realizar os leilões de bens do SESC/RS com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma;
- y)** Permitir ao SESC/RS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;

- o)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato;
- p)** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- z)** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da SESC/RS de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- aa)** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela SESC/RS, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados;
- bb)** Fornecer apoio ao SESC/RS em relação à todos os trâmites legais de transferência dos bens;
- cc)** Submeter ao SESC/RS, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão, devidamente acompanhados de parecer sobre as alegações dos recorrentes.

QUARTA: Compete ao SESC/RS:

- a)** Respeitar a ordem do sorteio para chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;
- b)** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;
- c)** Planejar em conjunto com o CREDENCIADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações;
- d)** Emitir os documentos fiscais ou outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público;
- e)** Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CREDENCIADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- f)** Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- g)** Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da Carta ou Termo de Arrematação emitido pelo CREDENCIADO;
- h)** Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- i)** Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

QUINTA: A remuneração do CREDENCIADO pelos serviços objeto deste contrato se dará, exclusivamente, através de comissão correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado, valor esse a ser pago pelo adquirente do bem, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

Parágrafo primeiro: Nenhum valor será devido pelo SESC/RS ao CREDENCIADO pelos serviços prestados em razão deste contrato.

Parágrafo segundo: O CREDENCIADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao SESC/RS.

Parágrafo terceiro: Não haverá ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão porventura publicados pelo CREDENCIADO, ou quaisquer outras necessárias para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo quarto: Em hipótese nenhuma será o SESC/RS responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo quinto: Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda por qualquer motivo, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo sexto: Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CREDENCIADO.

Parágrafo sétimo: O SESC/RS não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços.

Parágrafo oitavo: É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo SESC/RS em decorrência do fornecimento ora CREDENCIADO.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

SEXTA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando em .. de de 201.. e se extinguindo de pleno direito em de de 201.., independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante o respectivo aditivo contratual.

SÉTIMA: O SESC/RS poderá rescindir o presente contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, bem como por:

- a)** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b)** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Sesc/RS, ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- c)** Inobservância das normas contidas no presente ato;
- d)** Pela ocorrência do termo final do contrato;
- e)** Por acordo entre as partes;
- f)** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- g)** Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização do SESC/RS;
- h)** Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pelo CREDENCIADO, que responderá por perdas e danos que o SESC/RS, por consequência, venha a sofrer.

OITAVA: O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita ao SESC/RS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido.

Parágrafo primeiro: O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste contrato.

Parágrafo segundo: O descredenciamento por qualquer dos motivos elencados não dará, ao CREDENCIADO, direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

PENALIDADES

NONA: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou o registro de reclamações de clientes ou funcionários do SESC/RS, assegurada a ampla defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual;

III - Multa;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação ou contratar com o SESC/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo ao SESC/RS, devendo o CREDENCIADO apresentar ação de melhoria.

Parágrafo segundo: Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultado ao SESC/RS a imediata rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o SESC/RS pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao SESC/RS.

Parágrafo quarto: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o SESC/RS poderá ser aplicada, ainda, à CREDENCIADO que:

- a) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SESC/RS.
- d) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- e) Cometer falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Não manter a proposta;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Após haver confirmado o convite, afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

Parágrafo quinto: A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CREDENCIADO das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo sexto: As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

DÉCIMA: O descredenciamento por descumprimento contratual importará no pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor dos bens repassados ao CREDENCIADO para alienação, além da indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento contratual e da aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/RS por até 02 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/RS conforme disposto neste instrumento, deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando o CREDENCIADO, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

DÉCIMA SEGUNDA: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

DÉCIMA TERCEIRA: A ação da Fiscalização do SESC/RS não exonera o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer penalização.

DÉCIMA QUARTA: O CREDENCIADO fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora CREDENCIADO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA QUINTA: O CREDENCIADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

DÉCIMA SEXTA: À critério do SESC/RS, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado novo edital, devendo o CREDENCIADO participar do novo certame caso tenha interesse.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte do CREDENCIADO, salvo se houver autorização escrita do SESC/RS.

DÉCIMA OITAVA: O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de

Credenciamento nº 001/2016, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

DÉCIMA NONA: As obrigações ora convencionadas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

VIGÉSIMA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ... de ... de

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Luiz Tadeu Piva

CRENCIADO

.....

Testemunhas (2):

1) Ass. _____

Ass. _____

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: